



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 2/2025 – GAG/GAB

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta que visa recompor a remuneração da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, duas parcelas, sendo a primeira em setembro de 2025 e a segunda em maio de 2026, com índices percentuais variáveis conforme o cargo/posto/patente, promovendo-se a restauração salarial das polícias do Distrito Federal em razão da defasagem em comparação com as forças policiais federais e de outros Estados, considerando que compete à União organizar e manter essas corporações, nos termos do art. 21, XIV, da Constituição Federal.

Para contextualizar e melhor compreender a importância da segurança pública da Capital da República, vale consignar que, de acordo com o Atlas da violência 2024, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), realizado em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Distrito Federal figurou em primeiro lugar com o maior índice de redução da mortalidade violenta com -67,4%. O DF também foi o ente da federação que obteve a maior redução da taxa de homicídios registrados de jovens (15 a 29 anos) por 100 mil habitantes do País, entre 2012 e 2022 (-72,1%).

Brasília, por sua vez, segundo o Atlas da Violência dos Municípios 2024, passou a ocupar a posição de segunda capital mais segura do Brasil. Atualmente, vigora o programa Segurança Integral, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF), que fomenta o trabalho integrado das forças de segurança pública e a integralidade de ações com as demais áreas do poder público e da sociedade civil, o que permitiu que o Distrito Federal superasse o recorde histórico na taxa de homicídios por 100 mil habitantes.

No ano de 2024, foram registrados 6,8 homicídios por grupo de 100 mil habitantes, o menor índice desde 1977. Por número absoluto de vítimas de homicídio, o Distrito Federal atingiu o menor patamar dos últimos 40 anos. Os feminicídios tiveram redução de 25,8% no ano passado, em relação ao ano anterior. Os Crimes Contra o Patrimônio (CCP) no Distrito Federal seguem em trajetória de queda. No comparativo entre os 12 meses de 2024 e 2023, houve uma redução de 14,9% nos crimes patrimoniais, representando 3.353 crimes evitados, o que demonstra a efetividade dos programas implementados.

Para seguirmos nessa trajetória, é imprescindível manter as instituições de segurança pública bem estruturadas e valorizadas.

Nesse contexto, a Constituição estabelece que as forças de segurança pública são subordinadas ao Governador do Distrito Federal (art. 144, § 6º, CF/88), e que Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar (art. 32, § 4º, CF). A Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, regulamentou o art. 21, XIV, da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, instituindo o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como à assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

Cabe destacar que o disposto no FCDF outorga uma natureza heterogênea aos recursos envolvidos, tal como aos órgãos por ele mantidos e seus respectivos integrantes. Por se tratar de um fundo meramente contábil, não detém personalidade jurídica e, com isso, vincula-se, necessariamente, a ente dotado de tal condição – no caso, a União, integrando o seu patrimônio. Assim, integra o orçamento federal, sendo a sua execução orçamentária e financeira efetuada pelo Ministério da Economia, por intermédio da Unidade Orçamentária UO 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Registra-se que o mecanismo de cálculo dos valores consignados ao FCDF não guarda pertinência com as remunerações das carreiras custeadas pelo fundo, sendo claramente definido pela Lei nº 10.633, de 2002, com base na receita corrente líquida da União, de forma que os valores a serem aportados pela União no FCDF não serão modificados pela concessão do reajuste que ora se propõe às forças de segurança do Distrito Federal, cabendo ao Governo do Distrito Federal dispor sobre a distribuição dos recursos do FCDF de modo a atender às suas finalidades de criação.

Cumprе registrar que o impacto incremental da recomposição remuneratória das carreiras da área de segurança pública do Distrito Federal, segundo a área técnica, não será superior a R\$ 673.057.260,33, no exercício de 2025; a R\$ 1.706.962.730,53, para o exercício de 2026; e a R\$ 467.701.694,63, para o exercício de 2027, promovendo a justa e necessária recomposição salarial das forças de segurança pública da Capital Federal, que, em última análise, objetiva promover a segurança, a paz e a tranquilidade de nossa população, dos representantes e servidores dos Poderes estabelecidos em Brasília e da comunidade internacional aqui sediada.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais acredita-se que a proposta mereça ser acolhida.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 17/02/2025, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **163481244** código CRC= **D97BEBDC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3961-4485

Sítio - www.df.gov.br

00050-00002872/2025-92

Doc. SEI/GDF 163481244

